



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 142, DE 06 DE JULHO DE 1972.-

"Concede descontos para débitos fiscais relativos a exercícios anteriores inscritos em dívida ativa municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,
DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - os débitos fiscais relativos a quaisquer tributos municipais, referentes a exercícios anteriores e inscritos em dívida ativa, serão recebidos até o dia 30 de setembro do corrente ano com redução de valores a pagar, observados os seguintes percentuais, conforme a época da quitação do débito:

- a) os tributos, acrescidos de multas de mora, juros de mora e correção monetária, serão pagos com 20% (vinte por cento) de desconto até o dia 31 de julho;
- b) os tributos, acrescidos de multas de mora, juros de mora e correção monetária, serão pagos com 15% (quinze por cento) de desconto até o dia 31 de agosto;
- c) os tributos, acrescidos de multas de mora, juros de mora e correção monetária serão pagos com 10% (dez por cento) de desconto até o dia 30 de setembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

142
2

Art. 2º - A concessão dos benefícios do artigo anterior independe de qualquer requerimento e se verifica no instante do pagamento do débito junto ao Serviço de Tributação e Fiscalização da Municipalidade.

Art. 3º - Após o dia 30 de setembro os débitos serão ajuizados para a competente execução, ficando o contribuinte devedor sujeito ao pagamento integral dos tributos, acrescidos de multas, juros e correção monetária, além de despesas judiciais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 06 de julho de 1972.-

José Durval Wanderley Dantas

Engº JOSÉ DURVAL WANDERLEY DANTAS

Prefeito Municipal

Rui Alves Pereira
RUI ALVES PEREIRA

Chefe da Div. de Administração

Raimundo Vianna Ferreira
RAIMUNDO VIANNA FERREIRA
Chefe da Div. de Finanças

Waldeemar D'Avila Maciel
WALDEEMAR D'AVILA MACIEL
Chefe da Div. de Serviços Municipais